



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 033/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado em Rincão dos Pires, interior do Município de Jóiá - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.736,364/0001-20, estabelecida à Rua José Bonifácio, 565, Bairro Pinhal, no Município de Nova Ramada - RS, neste ato representado pelo Sr. DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 8105047164-SSP, e do CPF nº 027.245.270-03, residente e domiciliado no mesmo endereço da Empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 875/2019 e Dispensa por Limite nº 853/2019, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para Prestação de Serviços, com o objetivo de desenvolver Oficinas junto ao Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que são ofertados no CRAS, pelo período de 05 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato, bem como a execução do serviços será de 02 de maio à 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ **8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias, mediante a emissão da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto	Elemento	
09	0901		2 133	339039000000
Secretaria Municipal Assistência Social		Manutenção SMTCAS		

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no instrumento convocatório;

5.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

5.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% sobre o valor mensal e descontado o valor proporcional por inexecução diária do serviço;

c) Multa de 15% ou de 30% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL

11.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Elizandra Souza Mendes, Assistente Social, Matrícula nº 1402-8, designada Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA
Adriano Marangon de Lima
Contratante

DIOVAN DE SIQUEIRA MARTINS E CIA LTDA
Diovan de Siqueira Martins
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessoria Jurídica -OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ELIZANDRA SOUZA MENDES
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 1402

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____
